



A MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Contrato nº 031/2019
Dispensa de Licitação nº 017/2019
SENAC/PR/Nº 16122/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANA.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. treze de maio, 906 – centro - CEP: 85.598-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão, com endereço à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 2.191, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0002-28, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pela sua Gerente Executiva, Sra. Lenise Cristina Fernandes, portadora da cédula de identidade RG nº 7.281.803-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 028.311.889-03, residente e domiciliada em Francisco Beltrão – Estado do Paraná, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 012/2019 e acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a contratação da empresa SENAC PARANÁ - CNPJ 03.541.088/0002-28 para realização de palestra aos beneficiários do Bolsa Família e usuários do CRAS, sendo a temática do dia da mulher..

1	Realização de palestra aos beneficiários do Bolsa Família e usuários do CRAS, sendo a temática do dia da mulher.	938,10
---	--	--------

Parágrafo primeiro: A oficina será realizada em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 938,10 (novecentos e trinta e oito reais e dez centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente,



A MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciados pré-requisitos de cada de curso.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

03 – Secretaria Municipal de Administração

3.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas 3.3.90.39.00.00

– Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

12.002 – Fundo Mun. Da Criança e Adolescência.

08.23.0016.6046 – Programa Políticas Sociais Públicas de Proteção da Criança e Adolescência Combate ao Trabalho.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento da oficina.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 90 (noventa) dias contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.



A MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 22 de março de 2019.

DILMAR TÚRMINA

Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu
Contratante

LENISE CRISTINA FERNANDES

Gerente Executiva da UEPT em Francisco Beltrão
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF nº

2 - _____
CPF/MF nº